



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP 89.638-000  
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone: (49) 3549-0068

LEI MUNICIPAL Nº 701/2015, DE 04 DE MAIO DE 2015

*Institui o Programa de Melhoramento Genético do Rebanho Bovino e dá outras providências.*

*Nelson Gasperim Júnior, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina.*

*Faço saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte*

LEI:

**Art. 1º -** Fica instituído o PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO BOVINO, do Município de Vargem/SC, que obedecerá aos objetivos e diretrizes estampados nesta Lei.

**Art. 2º -** O Programa tem o objetivo de contribuir para o aumento da produção através da melhoria do padrão genético, mediante distribuição de sêmen de alta qualidade, ficando restrito à propriedades localizadas no território do Município de Vargem/SC, aos rebanhos bovinos de corte e leiteiro, e ao número de vacas e novilhas existentes nestas propriedades e cadastradas na CIDASC (no Programa de Identificação de Bovinos – PIB) do Município.

**Art. 3º -** O Programa consiste no fornecimento, subsidiado pelo Município, de equipamentos, material de consumo e formas de inseminação artificial, observado o seguinte:

**I -** O Município, através da Secretaria de Agricultura, adquirirá o sêmen, o nitrogênio, luvas de palpação retal, bainhas de inseminação e os botijões para acondicionamento do sêmen, disponibilizando-os aos inseminadores;

**II -** Os serviços de inseminação serão disponibilizados pelo Município;

**III -** O Município oferecerá treinamento aos Inseminadores;

**IV -** O inseminador deverá apresentar relatório das inseminações realizadas, bem como efetuar o acompanhamento junto aos produtores, para que ao final de cada ano se obtenha os resultados das inseminações;

**V -** Em caso de retorno ao cio, preferencialmente no segundo ou no máximo no terceiro retorno, o médico veterinário deverá ser solicitado, para que sejam tomadas as providências necessárias;

**VI -** O Produtor Rural que desejar se beneficiar do Programa deverá cadastrar-se junto à Secretaria de Agricultura, sendo automaticamente excluído aquele que vier a descumprir quaisquer exigências legais do Programa;

**VII -** Os produtores deverão estar em dia com todas as obrigações fiscais e tributárias devidas ao Município, bem como possuir blocos destinados ao registro de venda de produtos agropecuários.

fl. 1/2

**VARGEM**  
*Bela por natureza!*

**GABINETE DO  
PREFEITO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP 89.638-000  
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone: (49) 3549-0068

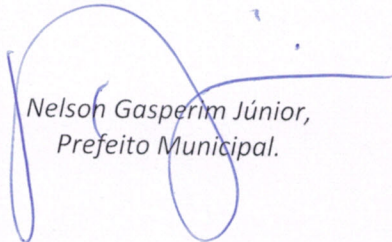
**Art. 4º -** Compete à Secretaria Municipal de Agricultura efetuar a operacionalização e controle dos incentivos previstos nesta Lei, podendo sugerir ao Prefeito Municipal a expedição de normas complementares.

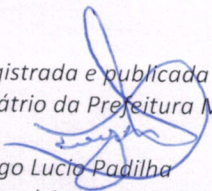
**Art. 5º -** Esta Lei, naquilo que couber, será regulamentada por ato do Poder Executivo.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento Municipal, em cada exercício.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 04 de maio de 2015.*

  
Nelson Gasperim Júnior,  
Prefeito Municipal.

  
Registrada e publicada a presente Lei  
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

Diego Lucio Padilha  
Secretário Mun. de Administração e Finanças